



**GDF** **SE**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Homologado em 21/7/2000, publicado no DODF, de 24/7/2000, p.3.*

Parecer n.º 134/2000-CEDF  
Processo n.º 030.005709/2000  
Interessada: **Felipe Andrés Gonzáles Gonzáles**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** – Felipe Andrés Gonzáles Gonzáles, chileno, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 ½ anos

Horas de estudo: 3780 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Felipe Andrés Gonzáles Gonzáles, no “Colégio Santa Maria de Los Angeles” em Santiago, Região Metropolitana – Chile, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 12 de julho de 2000

**LÚCIA MARIA NOCE LAMAS**  
**Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 12.07.2000

**CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência do  
Conselho de Educação do Distrito Federal